



**COMISSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA,
NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS**

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 134/2026 DE 8 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EMPREGO APOIADO NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) NR 134/2026 de 8 de junho de 2026, de autoria dos vereadores Cláudio José da Costa e Evando Magal Abadia Correia Silva Filho que “Institui a Política Municipal de Emprego Apoiado no Município de Caldas Novas - GO e dá outras providências.”

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

Até o momento não foram recebidas emenda.

É o relatório no essencial.

2. Análise

Primordialmente, cumpre salientar que o exame desta Comissão Jurídica compreende somente à matéria jurídica envolvida, no âmbito de sua competência, tendo por base os documentos juntados.

Feito os esclarecimentos pertinentes, passa-se a análise do projeto em questão, cuja propositura é destinada a promover inclusão no mercado de trabalho das pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, além de outros grupos socialmente vulneráveis.

O projeto trata de matéria de interesse local, notadamente a promoção da inclusão social e laboral de grupos vulneráveis, o que se insere na competência legislativa suplementar dos Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Além disso, a política pública proposta alinha-se ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos objetivos fundamentais da República, dentre eles a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a redução das desigualdades sociais.

A inclusão das pessoas com deficiência como beneficiárias da Política Municipal de Emprego Apoiado não constitui faculdade discricionária do legislador



municipal, mas sim decorrência direta de comandos constitucionais e legais de observância obrigatória, sob pena de configurar inconstitucionalidade por omissão.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXI, veda expressamente qualquer discriminação concernente a salário e critérios de admissão da pessoa com deficiência. Por sua vez, a Lei 13.146/2015, em seu artigo 1º, estabelece que seus dispositivos se destinam a “assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.”

O projeto de lei em análise, ao incluir as pessoas com deficiência como beneficiárias da Política Municipal de Emprego Apoiado, revela-se em perfeita conformidade com o disposto no artigo 35, da mencionada Lei 13.146/2015, harmonizando-se, assim, com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei, cuja matéria veiculada se amolda aos Princípios e Competência Legislativa que são assegurados ao Município, consoante regra prevista no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Outrossim, a propositura atende aos aspectos que o Regimento Interno atribui a esta Comissão analisar.

Em vista disso, a proposta possui oportunidade e conveniência, não apresentando nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, uma vez que a matéria foi devidamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no que tange a constitucionalidade e jurisdição.

3. Conclusão

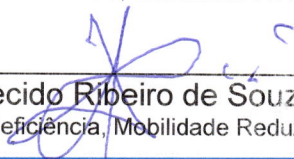
Ante o exposto, a Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos, em reunião, opina pela aprovação e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – NR 134, de 8 de junho de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Caldas Novas, 25 de junho de 2026.


Hugo José Farinelli Doneda

Presidente da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos


Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa

Relator da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos